



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTARIA ARTESP Nº 13 DE 5 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020 e Portaria ARTESP nº 51, de 04 de junho de 2020, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o acesso do público às dependências da ARTESP durante a vigência do Decreto 65.545, de 03 de março de 2021, inclusive vistas de processos físicos.

Artigo 2º - Ficam suspensos os eventos nas dependências da ARTESP, funcionando a Agência somente em regime de plantão para demandas urgentes.

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



§ 1º - As concessionárias, permissionárias e interessados poderão, em casos urgentes, encaminhar petições por correio eletrônico, através do endereço protocolo@artesp.sp.gov.br, com limite de tamanho de até 30 Mb, ao que terão o recebimento confirmado, com o número de protocolo gerado e atendendo as regras a seguir:

I - O Serviço de Protocolização de Documentos funciona no horário de expediente da Agência: das 8:30 às 17:30.

II - Cada assunto do interessado deve ser veiculado em mensagem de correio eletrônico própria, ou seja, cada e-mail deve conter um único assunto.

III - Os documentos anexados ao e-mail devem seguir exclusivamente o formato PDF/A e, individualmente, nenhum deles ultrapassar o tamanho de 10MB.

IV - Os documentos anexados ao e-mail e assinados na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.355/2019 serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

V - Os documentos anexados ao e-mail e digitalizados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 2º - Projetos e relatórios contratuais para análise poderão ser encaminhados por meio de upload dos documentos no FTP, conforme regramento já adotado pela Diretoria de Operações e pela Diretoria de Investimentos.

§ 3º - Somente serão aceitos, por FTP, documentos sobre projetos, declarações de utilidade pública, acessos, solicitações de ocupação de faixa de domínio, relatórios de conservação de rotina e relatórios de segurança viária.

§ 4º - Fica permitido o serviço de atendimento a pedidos de vista a documentos digitais no âmbito do Programa SP Sem Papel, que atualmente opera pelo correio eletrônico vistas@artesp.sp.gov.br, conforme comunicado ARTESP-MEM-2020/03029.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio, todos os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na ARTESP deverão realizar suas atividades preferencialmente sob regime de teletrabalho, e sem rodízio, mantendo-se à disposição da ARTESP, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os empregados que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão realizá-las presencialmente, em regime de rodízio presencial, conforme diretrizes da respectiva gerência/Diretoria, com uso de máscaras e mantendo o distanciamento dos demais empregados, de acordo com o recomendado pelas autoridades sanitárias, seguindo o Plano ARTESP NOSSO COMPROMISSO, não excedendo em 10% (dez por cento) da quantidade de pessoas da respectiva área.

§ 2º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.



§ 3º- Na hipótese do empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o desempenho das atividades deverá ser feito presencialmente, observando o disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º- Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de área.

§ 5º- O presente artigo se aplica aos diretores, que cumprirão sistema de revezamento com presença mínima de duas vezes por semana.

Artigo 4º - Durante a realização a execução de teletrabalho, os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na ARTESP:

I - Deverão atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

II - Poderão retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade; e

III - Deverão preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Artigo 5º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as Portarias ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020 e nº 51, de 04 de junho de 2020.

Processo ARTESP-PRC-2021/00089



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



São Paulo, 05 de março de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 05/03/2021 às 18:11:14.
Documento Nº: 14663970-6159 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14663970-6159>

